

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Rua Melvin Jones,90 - Bairro Esplanada - COLATINA-ES - CEP 29702-150 E-mail: semder@colatina.es.com.br Tel. (27) 3177-7059

OFÍCIO CIRCULAR/SEMDIR/ADM/ Nº 12/2024

Colatina-ES, 11 de març

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Concessão de uso de equipamentos

Ref: Atender a ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO

PANCAS, COLATINA-ES

Solicitamos a Vossa Excelência autorizar o setor competente a formalizar instrumento hábil para promover a Concessão de Uso dos equipamentos, dispostos no anexo 1, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.800.030.030/0001-06, com sede na comunidade rural de Cascatinha do Pancas , distrito de Ângelo Franchiani, Colatina-ES, com a finalidade promover o desenvolvimento de serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo das lavouras, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

O bem foi adquirido através de Transferência Especial - Ministério da Economia - Código do Plano de Ação 09032021-011030 Ano 2021 - Programa 09032021, que contemplou a aquisição de equipamentos. O bem "Grade Aradora" encontra-se em excelente estado de conservação (novo). Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município. Segue abaixo a relação dos bens a serem doados:

- 01 (uma) Grade Aradora, marca Almeida, compatível com Trator de pneu agrícola 75 CV.

Justificamos tal solicitação a fim de promover ações que visam fomentar a melhoria do processo produtivo, e consequentemente a melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar do município, evitando assim o êxodo rural.

Atenciosamente,

RAPHAEL GUIMARAES SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

E INFRAESTRUTURA RURAL

REFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO

1 2 MAR. 2024





Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2023 às 08:31:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata da reunião da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cascatinha do Pancas realizada dia 09/12/2007 as nove horas na igreja local. a reunião se iniciou contando com os seguintes presentes. Jania Loos Rodrigues, Ercílio Braun, Dyeimes Braun, Matias Loose, Helmuth Marcos Loose, Deolindo Braun, Lorival Strelow, Elias Braun, Jonelio Knaak, Diones Groner Loose, Tadel Knaak, Edson Butzlf, Ernildo Seider, Rogério Nass, Jose Izidoro Rodrigues, David Jose dos Reis Santos, Ananias Pereira, Ademar Hommer, Odair Dias, Edson Klemz. A reunião teve inicio com informes sobre o local de instalação das maquinas de beneficiar café, conforme encaminha mento da reunião anterior Ercílio diz que não existe a possibilidade de conseguir a rede trifásica ficando então definido que o local para a instalação das maquinas é na propriedade do Srº Deonindo Braum. Dando continuidade na reunião fui lido o estatuto de outra associação com exemplo depois de lido foi discutida, com alguns ajustes passamos à reger com aprovação de todos com o seguinte estatuto: **ESTATUTO SOCIAL** Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cascatinha do Pancas, Colatina-ES. Capítulo I - Da denominação, sede, foro, área de ação e prazo. Artigo 1º. Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cascatinha do Pancas, Colatina-ES, integra os agricultores produtores rurais individuais e os em regime de economia familiar de Cascatinha do Pancas, Colatina-ES, constituída aos 28-10-1990 com sede em Cascatinha do Pancas, distrito de Ângelo Franchiani, Colatina-ES, é uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, constituída para fins não econômicos, com duração indeterminada e sem limitações do número de sócios. Parágrafo Único – A Associação rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. Capítulo II - Dos fins: Artigo 2°. A Associação tem por finalidade a união dos associados para alcançar os seguintes obietivos: Racionalizar e efetivar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem e outras necessidades ao processamento e transferência de produção agrícola; II-Prestar assistência e informação de mercado; Manter cadastro dos produtores nos principais mercados; III-Garantir o acesso de seus membros, de maneira racional, ao mecanismo de política agrícola, preço mínimo, crédito rural, assistência técnica e pesquisa; Promover atividade de lazer; Promover atividade de apoio e ação técnica comunitária; Facilitar o acesso dos associados diretamente ao mercado consumidor, através de ação conjunta; Representar os interesses dos associados e reivindicar junto aos Órgãos Públicos e Privados recursos de melhorias e reparos relativos à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade. Participar de programa de governo para benefício dos Associados; Reivindicar junto aos Órgãos Públicos e Privados, participação com recursos e ou beneficios que visem a melhoria da Associação; David Guerra Folipe ADVOGADO - OAB/ES: 4211 CPF: 654,003.137-87



XI- Desenvolver atividades atendendo a necessidades da população local, visando melhorias nas áreas de agropecuária, transporte, segurança, educação, saúde, lazer, comunicação.

Capítulo III - Dos Requisitos para a Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

Artigo 3°. Podem fazer parte desta Associação os agricultores maiores de 18 (dezoito) anos, sem discriminação com empreendimentos no distrito de Ângelo Franchiani, Colatina-ES, sendo intransferível a qualidade de associado:

- I- FUNDADORES = São os sócios que subscrevem a ata de fundação da Associação.
- II- EFETIVOS = São os sócios admitidos após a sua fundação, mediante comprovação da qualidade de agricultor, individual ou em regime de economia familiar, por decisão em assembléia.

Parágrafo Único. Serão desligados automaticamente da Associação os sócios que deixarem de ser produtores rurais, exceto os sócios que se Aposentarem.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Art. 4°. São direitos dos Associados:

- I- Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo impedimentos previstos em lei e neste Estatuto;
- II- Frequentar a sede da Associação;
- III- Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- IV- Propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;
- V- Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este Estatuto;
- VI- Propor por escrito à Diretoria quaisquer medidas de proveito para a área de ação da Associação;
- VII- Solicitar por escrito esclarecimentos sobre as atividades da sociedade sendo-lhes facultado consultar na sede administrativa dentro de 03 (três) dias úteis que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, Balanço Geral e os Livros.

Art. 5°. São deveres dos Associados:

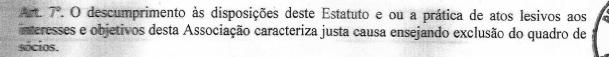
- I- Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II- Obedecer as disposições do Estatuto da Associação;
- III- Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos da Associação.
- IV- Participar das Assembléias previstas neste Estatuto não podendo faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa;
- V- Pagar a taxa de inscrição e manter a sua contribuição em dia.
- VI- Responder subsidiariamente pelas dividas da Associação, salvo os Administradores que respondem solidariamente.

Art. 6°. A Perda da qualidade de Associado ocorre com:

- I- Exclusão:
- II- A pedido pessoal e por escrito do Associado;
- III- Falecimento:
- IV- Descaracterização de produtor rural.

Parágrafo Único. Não há reembolso das contribuições para a Associação.

David Guer: Pelipe ADV: SADC 01 53: 4211



Art. 8°. A exclusão de sócio dar-se-á por decisão da Diretoria ocorrendo justa causa reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso. Da decisão da Diretoria, cabe recurso com efeito devolutivo e suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral.

Capitulo V - Das Fontes de Recursos para sua Manutenção.

Art. 9°. A manutenção da Associação dá-se pela contribuição anual sempre no mes de julho no valor estipulado pela Assembléia Geral.

Capítulo VI – De Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

São órgãos da Associação:

- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária.
- Os Diretores eleitos para a Administração.
- Os Diretores do Conselho Fiscal

SEÇÃO I – A ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 10. A assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observando as finalidades e suas disposições do presente Estatuto. A reunião ordinária será anual e no mês de julho.

Art. 11. Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I- Eleger os Diretores e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os Diretores e o Conselho Fiscal;
- III- Aprovar as contas e o Balanço Geral da Associação;
- IV- Alterar o Estatuto Social:
- V- Relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Decidir sobre a aquisição, alienação, financiamento, prestar caução, gravar o patrimônio da Associação.
- VII- Assuntos e interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro — Para as deliberações a que se refere os incisos II, IV e VI é exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – A Assembléia geral se realizara em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados no mínimo, em segunda convocação, a ser realizada 00:30 minutos após a primeira, com o mínimo de metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação 00:30 minutos após a fixação para a segunda, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo Terceiro — A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante convocação com antecedência de 7 (sete) dias e através de Edital fixado na sede da Associação, nos locais públicos, podendo ser publicada em jornal local e, mediante correspondência.

David Guerra Felipe ADVOGADO - DAB/ES: 4211 CPF: 854.003.137-87



Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá ser realizada em outro local desde que no mesmo distrito em que a Associação tenha sua sede edificada, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Parágrafo Quinto – Cada sócio terá direito a apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral e só poderá votar se estiver em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo Sexto – Os presentes à Assembléia Geral deverão provar suas situações financeiras em dia com as contribuições de sócios e assinar o livro de presença.

Parágrafo Sétimo - O sócio não terá direito ao voto quando, admitido na sociedade depois da convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo – As decisões da Assembléia Geral obriga a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no mês de julho de cada ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 13. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único – O Requerimento dos sócios para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser fundamentado constando os assuntos a serem discutidos e que constarão do Edital de convocação.

SEÇÃO II – A DIRETORIA

Art. 14. O órgão da administração e execução constitui-se de uma Diretoria Executiva é composta de: um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva terá mandato de 02 (dois) anos e será eleita nos termos deste presente Estatuto Social, podendo ser reeleita por mais um período.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia e tomará posse imediatamente.

Parágrafo Terceiro – Os Associados que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo serão desligados dos cargos de direção da Associação, inclusive os eleitos, até o final do mandato.

Parágrafo Quarto – Impedido o Presidente, assume o vice-presidente mas, só assume para completar o mandado se o impedimento se der no segundo ano em exercício. Caso o impedimento ocorrer no primeiro ano do mandato, o Vice-Presidente assume e convoca dentro de 30 (trinta) dias a e eleição para Presidente. As eleições não ultrapassarão o primeiro ano. Os demais cargos vagos serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto – O diretor que falta a 03 (três) reuniões consecutivas da diretoria sem motivos justos, perderá o mandato ficando a escolha dos substitutos a cargo da Diretoria Executiva.

David Guerra Felipe
ADVOCADO - GARASS: 4211
CPS 654 003.137-67

	Parágrafo S	sexto – Os novos membros da Diretoria eleitos em Assembleia tomarao posse de seus	RELTURAN
0	cargos ime	diatamente após a eleição.	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
			-11-
	Art. 15. Co	mpete à Diretoria:	3
	I-	Elaborar e executar programa anual de atividades; Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;	WITA103
	II-	Elaborar e apresentar a Assembleia Gerar o Tolatorio	111410
	III-	Contratar e demitir empregados; Elaborar e reformar o regime interno quando necessário for;	
	IV-	Elaborar e reformar o regime interno quando necessario ros. Fixar o valor de inscrição do Associado após aprovação em Assembléia Geral.	
	V-	Fixar o valor de inscrição do Associado apos aprovação em resolución de inscrição de inscrição de inscrição do Associado de inscrição de i	٨.
		Divetas Presidente	
		ompete ao Diretor Presidente: Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;	2
	I-	Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;	7
	II-	Presidir a Assembléia Geral;	
	III-	Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.	0
	, IV-	Convocar e presidir as redinocs de Directoria.	
	17 0	on Director Vice presidente	-
		ompete ao Diretor Vice-presidente: Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;	
	I-	Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-presidente.	1 0
	II-		1 8
0	A 10 (Compete ao Secretário secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e	de
			1 6
	redigir as	Atas.	8.0
	A = 10 C	compete ao Tesoureiro:	3 8
		Mantan ach que reconnechilidade todos os valores e pens da Associação,	- M 3
1 30	I-	Promover a cobrança e assinar os recibos relativos à cobertura das anuidades,	1,50
	II-	ingonio aggrupyenções doações e legados:	
	***	A procentor mensalmente à Diretoria o balancete mensal das receitas e despesas,	Y
	III-	Depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião da Diretoria a receita	
	IV-	da Associação;	N
	3.7	Efetuar os pagamentos da Associação.	1.1
	V-	Assings com a Director presidente cheques, operações bancarias, ordens de	K)
-	VI-	as documentos que importem em responsabilidade inialicena,	
	3.777	Apresentar balancetes anuais no fim do exercício em Assembléia Geral	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
-	VII-	especialmente convocada.	
_		especialmente convocada.	The state of the s
		SEÇÃO III – O CONSELHO FISCAL	
		1. 02 (três) membros efetivos e igual número de	
_	Art. 20.	O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de	purpose and purpose and the statement
	suplente	s eleitos pela Assembléia Geral.	
-		o Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da	
-	Diretoria		
.65		o Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente	
7.01	Paragraf	o Segundo – Em caso de vacancia, o mandato sorti di	THE STATE OF THE STREET, AS A S
_	até o sei	ı término.	
	· Art. 21.	Compete ao Conselho Fiscal:	Name and Address of the Address of t
	I-	Examinar os livros de escrituração da Associação;	
	II-	Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações	Market and the state of the sta
		patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da	
		Associação;	<u> </u>
	III-	Associação, Apresenta relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;	
		Toline	torn it and with the state of t
		Devid Guerra Falipe Amyggapo - OAR/ES: 4211	
		18-181, 200 A22 -202	
		Employee and the second of the	

Verificar outras situações de competência deste Conselho que IVnecessárias; Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o desempenho de suas atribuições. Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal apresentará à Assembléia Geral as irregularidades para que tomem as deliberações necessárias. Capítulo VII – O Patrimônio Art. 22. Integram o patrimônio da Associação: Seus bens imóveis e móveis; Reservas, contribuições, legados ou verbas especiais, donativos, e subvenções; Áreas remanescentes, bem como as destinadas a equipamentos comunitários e II-IIIoutros imóveis a serem recebidos, doações. Art. 23. No caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Parágrafo Primeiro - A deliberação que trata este artigo deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos Associados. Parágrafo Segundo - A Assembléia que determinar a dissolução, convocará o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação. Capítulo VIII – As Disposições Gerais: Art. 24. A Associação se abstém de promover ou autorizar manifestações de caráter político partidário. Art. 25. Os Associados e os membros da Diretoria não podem invocar esta qualidade para exercer atividade estranha às previstas neste Estatuto. Art. 26. É vedada publicação estranha à finalidade da Associação ou em nome desta, sem a prévia autorização da Diretoria. Art. 27. Os cargos e funções previstos neste Estatuto serão exercidos gratuitamente e não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações, ou vantagens aos seus dirigentes, diretores, associados, benfeitores a qualquer título e ou pretexto. Art. 28. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou por Deliberações em Assembléia Geral, respeitada a Legislação vigente. Colatina-ES, 09 de dezembro de 2007. LATINA CARTÓRIO DO 1º OFICIO COLATINA / ESPIRITO SANTO REGISTRO DAS SESSOAS JURIDIE Notario e Registrador: Dr. Moscyr Dalla Ji Notário e Registrador: Dr. Moscyr Dalle Jr.
Notário e Registrador Substitutos: Dr. Bruno Brunow Dalle Cort. Danielle Brunow Dalle Cort. Danielle Brunow Dalle Cort. David Guerra Felipe ADVOGADO - DAB/ES: 4211 <u>AVERBAÇÃO</u> Averbado sob o N.º Danielle D. Registro n.º COLATINA(ES) Colatina Ga

Depois da aprovação do estatuto passamos a discutirmos a composição da chapa para as eleições da nova diretoria da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Cascatinha do Pancas (APROCASP), com indicação dos sócios se montou uma chapa única com seguintes nomes e cargos: PRESIDENTE - ERCILIO BRAUM; VICE-PRESIDENTE - JOSE IZIDORO RODRIGUES; TESOUREIRO - ERNIUDO SEIDLER; VICE-TESOUREIRO – JONELIO KNAAK; SECRETARIA – JANIA LOOS RODRIGUES; VICE-SECRETARIO - DYEIMES FEHLBERG BRAUM; Da mesma forma foi composto os nomes para fazer parte do CONSELHO FISCAL sendo os seguintes: **EFETIVOS:** DIONES GRONER LOOSE; ROGERIO NASS; LORIVAL STRELOW; SUPLENTES: ANANIAS PEREIRA; EDSON BUTZLAFF; ELIAS BRAUM; Colocado em votação por aclamação foram eleitos por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar encerramos nossa reunião e lavramos a seguinte ata, que será lida, e depois de lida se aprovada será por mim e pelo presidente assinada. Loos Madriques Ercílio Braun Jania Loos Rodrigues presidente Secretaria Company > David Guerra Falipe ATION CARTÓRIO DO 1º OFICIO COLATINA / ESPIRITO SANTO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS ADVOGADO - OAB/ES: 4211 CPT: 554,003,137-67 Notário e Registrador: Dr. Moecyr Dalla Jr.
Notário e Registrador Substitutos: { Dr. Bruno Brunow Dalla }
Notário e Registrador Substitutos: { Dr. Danielle Brunow Dalla } AVERBAÇÃO à margem do Registro n.º COLATINA(ES)

ATA DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CASCATINHA DO PANO.
- APROCASP - INSCRITA NO CNPJ SOB O NÚMERO 31.800.030/0001-06.

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, reuniu-se às 08:00 horas os membros da APROCASP para a realização da assembleia dos associados na sede da comunidade luterana de Cascatinha do Pancas. O presidente Elias Braun acolheu os presentes dando as boas vindas e apresentou a pauta, abordando os assuntos a seguir: utilização do trator da associação, aquisição de mudas de cacau, manutenção dos secadores, valor do beneficiamento do café na safra 2022, informes gerais, além da eleição da diretoria para o próximo biênio. Após conversas foram deliberados que o trator pertencente a associação será utilizado somente em serviços emergenciais, sendo necessário realizar a troca do óleo do maquinário além de efetuar a lonagem dos pneus, e que a operação deste deve ser realizada apenas após orientação do associado Charles Fehlberg Braun. Em relação aos implementos a serem utilizados acoplados ao trator estes devem ser entregues nos próximos meses sendo adquiridos por meio de emendas parlamentares. Tratando da aquisição de mudas de cacau pelos associados, há uma oportunidade de obter mudas com valor de apenas 20% em relação ao preço de mercado, devido a uma ação conjunta do governo do estado do Espírito Santo e a prefeitura municipal de Colatina, os produtores interessados podem obter até 300 mudas e para tal devem encaminhar o nome, juntamente com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o bloco de produtor rural ao presidente Elias Braun, o projeto contará ainda com assistência técnica aos produtores beneficiados. Foi informado aos associados que os secadores de café da associação passaram por reparos nas fornalhas e estruturas para atender a produção da safra 2022. Tratando do assunto valor do beneficiamento do café na safra 2022 foi proposto e aprovado que estes serão sondados e definidos em datas mais próximas ao início da safra. Foram informados que a compra da lenha e das sacarias estão sendo articuladas, além do destaque sobre a importância de cada associado realizar a quitação das mensalidades juntamente ao tesoureiro.

Em seguida socializou-se a importância da participação dos membros nas atividades de gestão da associação, para o fortalecimento da organização e reforçando os benefícios das atividades realizadas em coletivo. Sendo apresentada a formação de uma única chapa para a eleição, os nomes disponibilizados foram: Presidente: Elias Braun, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 817.667.697-72, RG nº 613.665 SSP; Vice-presidente: Rogério Nass, brasileiro, casado agricultor, CPF nº 118.321.517-78, RG nº 2.171. 454 SPTC - ES; Secretário: Gustavo Loose, brasileiro, casado agricultor, CPF nº 119.347.027-73 RG nº 3.321.612 SPTC-ES; Vice-secretário: Frederico Guilherme Butzlaff brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 157.528.097-38, RG nº 4.094.943 SPTC; Tesoureiro: Lorival Strelow, brasileiro. casado, agricultor, CPF nº 027.636.097-40, RG nº 1.312.120 ES; Vice-tesoureiro: Diones Groner Loose, brasileiro casado, agricultor, CPF nº 079.579.587-45; Conselho fiscal efetivo: Deolindo Braun, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 695.813.987-91, RG nº 527.055 ES, Ercilio Braun, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 980.424.407-15, RG nº 896.196 ES, Ademar Hommer, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 883.341.637-20, RG nº 759.017 ES, Conse fiscal suplente: **Dyeimes Fehlberg Braun**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 125.045.157-40, RG nº 2.220.**0**64 ES Devair Loose, brasileiro, divorciado, agricultor, CPF nº 027.648.437-12, RG nº 1.104.924 SSP; Charles Fehiberg Braun, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 120.875.947-75, RG nº 1.979.271 SSP ES. Após serem apresentados os nomes da chapa da diretoria e do conselho fiscal, ocorreu a votação por aclamação, sendo eleitos por unanimidade pela assembleia. Logo após a eleição foram empossados, para o mandato de dois anos de acordo com o estatuto Todos os eleitos são residentes na Comunidade Cascatinha do Pancas, distrito de Ângelo Frechiane, municipio de Colatina-ES. E não havendo mais assuntos a tratar encerrou-se a reunião, e eu Gustavo Loose, secretario empossado, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, será por mim e pelo presidente assinada.

6/10-> Brown

Elias Braun Presidente Gustavo Loose

Secretário

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CASCATINHA DO PANCAS (APROCASE), EM 13/02/2022.



1. Vanda Lucke flom mer
2. En cilis De
3. Lavigal Stelles
4. Deplinds Brann
5. 20 en 201 200 30
6. Frederice Gulaerge Beitzlopp
7. David José dos les juntes
8. Diones Granes Lossi
9. Charles Felles Orc
10. FOGERIO NASS
11. Dyeines Fehllerg Brown
12 Karolyne da Dilua Guriatto
13. Sloani Alida Schuttz Radinz Braun
14. Maria Felberg Brans
15. Bion Braun
16. Getar book
17. Admort Hammer
18
19.
20. DAS PESSOAS JURÍDICAS DE COLATINA/ES Gabriella Cristina de Lima Napoleão do Rêgo- Oficial Titular
21. PROTOCOLADO SOB Nº 00005547 E AVERBADO SOB Nº 8 A MARGEM DO REGISTRO Nº 00000431 DO LIVRO A-1 EM
22. 05/04/2022. COLATINA/ES.
23. Oficial: Organical Control of the control of th
24. Oficial: SELO DIGITAL. 023960.VQD210106845 Cod. Val. 659 MOL.: R\$152.42 FADESPES R\$7.61 ISS R\$3,07 FUNCAD: R\$7.0 CORREIO: R\$0,00 FUNEMP R\$7.61 FUNEPJ: R\$15,25 Total: R\$193.57 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br
25. CORREIO: R\$0,00 FUNEMP: R\$7,61 FUNEPJ: R\$15,25 Total: R\$193,57 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br
26.
27.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0004493

CERTIFICO: Para os devidos fins que: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 31.800.030/0001-06, CASCATINHA, Nº S/N, SEDE COLATINA - ES, CEP 29700-778

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administratods pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20240004493

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 07 de Março de 2024

Data de vencimento: 05/06/2024

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000311536

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 31.800.030/0001-06

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 07/03/2024, válida até 05/06/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 07/03/2024.

Autenticação eletrônica: 0009.143A.AB30.9652







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUT.DE CASCATINHA DO PANCAS

CNPJ: 31.800.030/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:06:07 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **703B.D3C8.1BF3.EFBD** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUT.DE CASCATINHA DO PANCAS (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 31.800.030/0001-06 Certidão nº: 69587044/2023

Expedição: 06/12/2023, às 08:12:21

Validade: 03/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUT.DE CASCATINHA DO PANCAS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 31.800.030/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

31.800.030/0001-06

Razão Social:

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUT.DE CASCATINHA DO PANCAS

Endereço:

LOC CASCATINHA DO PANCAS SN / SEDE / COLATINA / ES / 29700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

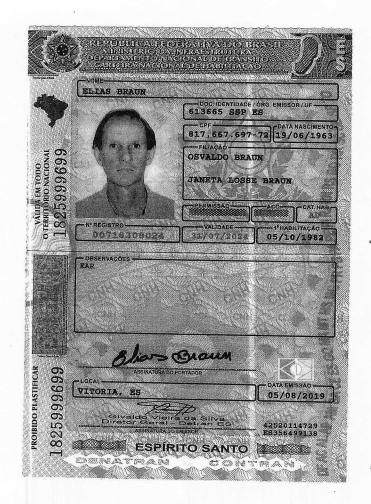
Validade:18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021800585266146632

Informação obtida em 07/03/2024 11:11:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







Empresa Luz e Força Santa Maria S/A

Av. Angelo Giuberti - Colatina - ES - 29702-712 CNPJ - 27.485.069/0001-09 - INSC.EST. 080.073.33-6 A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. **IDENTIFICAÇÃO** 030418

VENCIMENTO 25/10/2023

TOTAL A PAGAR - R\$

83,24

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Série Única nº 8108314

Reservado ao Fisco: 6584.7902.6B2D.5296.39EE.CA03.AC36.B8AC

EMISSÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.º 007/2022, PROCESSO № 2021-TBR6X.

01.042

Mês: OUT/23

Emissão: Apresentação: 16/10/2023 18/10/2023

Leitura Atual: Leitura Anterior: 16/10/2023 15/09/2023

Nº dias consumo:

Prevista próx. leitura :

Classe/subclasse: Rural / Agropecuária rural

Angelo Frechiani - Colatina - ES - 29700-000

CPF: 817.667.697-72 I.E.: 110.268.28-8

Gr/subgr: B/B2

Tipo fornec : bifásica

Tarifa Convencional Bandeira Verde

Tensão Nominal 1380

ENERGIA

Ativa

Injetada

ELIAS BRAUN

Corrego do Macaco

1779433

1779433

medidor nº

consumo leitura anterior const. leitura atual 1134 kWh 1,000 9068 763 kWh 9936 1,000

Fator de potência

Perdas na transformação

0.00

FATURAMENTO

10699

VALOR-R\$ TARIFA(S)-R\$ QUANTIDADE FORNECIMENTO: 33.67 0,67342161 = 50,000000 kWh Consumo 499,56 0.46085709 = 1084.000000 kWh Consumo SCEE 0,46085709 = -499,56 1084,000000 kWh Crédito microgeração ALIQUOTA BASE TRIBUTOS: 0,31 0,89% 35,43 PIS/PASEP 1,44 4,08% 35,43 COFINS 18,12 12,00% 151,05

Bandeiras tarifárias

set/2023 VERDE out/2023 VERDE

29.70

Mês

fev/23

R\$ 0,00000/kWh R\$ 0,00000/kWh

kWh

560

989

1249

dias

32

29

30

32

ICMS

Cartao de Todos (0800-2838916)

OUTROS TRIBUTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS:

R\$

kWh

736

0.00 Desconto tarifário concedido

Adicional cobrado nesta fatura

0.43 R\$

MENSAGENS:

Reajuste tarifário médio de -9,50% a partir 22/09/23 (Resol.ANEEL 3254/23)

UC PARTICIPANTE DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Saldo anterior: 2557,00 kWh; Energia injetada: 763,00 k Crédito utilizado: 1084,00 kWh; Crédito expirado: 0,00 kWh; Saldo atual: 2236,00 kWh; 763,00 kWh; : 0,00 kWh; Saldo anterior: Crédito utilizado: Crédito alocado:

Base de cálculo do ICMS reduzida para carga efetiva de 4% (art.70, I, b, Dec.1090-R/2002)

Histórico de consumos dias Mês

jan/23 out/23 1134 31 951 31 dez/22 set/23 32 nov/22 719 ago/23 29 out/22 678 jul/23 30 jun/23 651 mai/23 782 32 1048 30 abr/23 29 929 mar/23

GANHE TEMPO. PAGUE SUA CONTA NO DÉBITO AUTOMÁTICO. SOLICITE O SERVIÇO AO SEU BANCO.

IDENTIFICAÇÃO 030418

Nº CONTA 8108314 **VENCIMENTO** 25/10/2023

TOTAL A PAGAR - R\$

83,24

Para pagar pelo PIX, use o QR CODE:



053491001023

310252310050



DE RECE		a-ES O E ASSINATURA DO R		s 30.000,	00 DES	INATA.	RIO: MUN	ICIPIO DE C	OLATINA	- AVENIDA	\		NF. 000.0 Série	00.421
AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS R SAO PEDRO, 722 JARDIM BELA VISTA - 14835-000 Matao - SP Fone/Fax:				N°. 000.000.421			AVE DE ACES 3523	134 0269	1100 0100 autenticida	5500 100		TURA	2581	
NATUREZA DA (VENDA	CRIÇÃO ESTA		Série Folha	1/1		WWW.nf	e.fazenda. AUTORIZAÇ	gov.br/port	al ou no s	te da Sef	faz Aut	orizadora
DESTINATÁR NOME / RAZÃO S	729013134110 IO / REMETENTE		MÇAO ESTA	DOAL DO	J SUBSI.	IKIBUT			CNPJ / CPF		1.026.91			
MUNICIPI ENDEREÇO	O DE COLATINA				BAIRR	O / DISTR	ITO	CNPJ / CPF		9/0001-	74		16/11/	2023
AVENIDA MUNICÍPIO Colatina	뭐래!!!!!!!!! 그는 말을 보는 것이 되었다. 그는 그 그는 그는 그는 그를 보는 것이 없다.				VILA NO UF FONE/FAX ES 273177			VA 29702-060 INSCRIÇÃO ESTADUAL			60	DATA DA SAÍDA/ENTRADA HORA DA SAÍDA/ENTRADA		
ZÁI O DO ASE L. CALC. DO K ALOR DO FRETE	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 OUTR.	DO ICMS SUBS 0, AS DESPESAS 0.	00 VAL	MP. IMPO.	0,00	V. ICMS U.	0,00 F DEST.	V. FCP UF D V. TOT. TRIE	0,00	/ALOR DO F	0.00	V. TOTA	AL PRODUTO 30.000,(AL DA NOTA
OIVIE / KAZAO SC		ADOS		CÓDI	GO ANTT	0,00		0, 00	ULO	0, 00	CNPJ / CPF	0,00		30.000,0
DECAO CERTA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - EPP O-Por conta do R DEREÇO LIAS RAIMUNDO DE BRITO1.840,-NOVA CIDADE 15991 ANTIDADE ESPÉCIE MARCA				MUNICÍPIO Matao				UF INSCRIÇĀ			00.083.116/0002-12 RO ESTADUAL 441101914115			
ADOS DOS PRODUTO	ODUTOS/SERVIÇOS	ALME	IDA			421		PESO BRUT			PESOI	LÍQUIDO		
1030300801	DESCRIÇÃO DO PRODUT GRADE ARADORA ALMEIDA - X 230 MO S-2301 N SERIE 2315445 2031100001-CI BARRA - GRAL/GRIAL 12,220 s 3030100030-ARMACAO DIANT 3030100031-ARMACAO TRAS - 2030800001-APARAF C/12 DISC 2030500003-RODA 6.00/16 COMI 12A16 2030700001-APARAF C/E 230 - GRAL 12/22/24 MO 3030100 LONGITUDINAL DO CABECAL 12 A 16 2030900001-PCS P/INST	- GRAL 12 X 28X6,00 HASSI C/ROD E 12301 - GRAL 12 GRAL 12 O 28 X 6,00 REC P GRAL/GRIAL IXO/MANCAL/SEP 0113-TUBO	NCM/SH 84322100	0/CSOSN 0102	6108	UN PC	1,0000	VALOR UNIT 30.000,0000	VALOR TOTAL 30.000,00	B.CÁLC ICMS 0, 00	VALOR ICMS 0, 00	VALOR	ALÍQ. ICMS 0, 00	ALÍQ. IPI
D. E														
Till														
Da.														8
									- 1					
POS ADICIONA	AIS IPLEMENTARES													





PARECER

Processo n°:

005076/2024.

Requerente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Assunto:

MINUTA DE PROJETO DE LEI E CONTRATO DE CESSÃO QUE

AUTORIZAM A CESSÃO DE USO DE UMA GRADE AGRÍCOLA.

Relatório

Vieram-me os autos para análise de <u>Minuta de Projeto de</u>

<u>Lei e Minuta do Contrato de Cessão de Uso e Anexo I, entre o Município de Colatina-ES e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS, que autoriza a Cessão de Uso de: <u>01 Grade Aradora Gral 12 x 28 x 6,00x 230 MO S-2301, Nº de Série 2315445 2031100001-Chassi c/Rod e Barra Gral/Grial 12 a 20S2301</u>, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).</u>

Alega o requerente que o bem a ser cedido tem por finalidade promover o desenvolvimento de serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo das lavouras, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Informa que o bem foi adquirido através de Transferência Especial - Ministério da Economia - Código do Plano de Ação 0032021-011030 - Ano 2021 - Programa 09032021, que contemplou a aquisição de equipamentos, tendo como prova de titularidade a nota fiscal de fls. 23.

Douglas Ferreire da Cruz Consultor Jurídico OAB-ES no 19.770

administrativo processo consta no Desse modo, encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 35 páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: requerimento de cessão de uso - SEDIR-ES (fls. 02); minuta de contrato de projeto de lei e contrato de cessão de uso e anexo I (fls. 28/34); documentos de regularidade da instituição (fls. 06-19-20); estatuto social da Associação de Produtores do Córrego Cascatinha do Pancas-ES (fls. 07/15); certidões negativas (fls. 16/18).

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, ou seja, legalidade da cessão de uso de bem público a favor da Associação dos Produtores do Córrego Cascatinha do Pancas-ES, bem como a análise da possibilidade da formalização de tal contratação.

A concessão pretendida tem por finalidade promover o desenvolvimento de serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo das lavouras, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados. Douglas Ferreira da C Consultor Jurígico OAB-ES no 19,770



Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando o ponto de vista econômico-financeiro da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábeis ou administrativos.

Pois bem. Em análise dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A lei Orgânica Municipal, Lei n° 3.547/1990, no seu artigo 11, inciso I, também trata da matéria. Vejamos:

Artigo 11 - Compete privativamente ao Município:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, verifica-se que o bem relacionado na minuta é bem do Município, conforme cópia do cópia do documento de Nota Fiscal n° 421, fls. 23, portanto amparado pelo inciso I, do

Douglas Ferreira da Cruz Consultor Jurídico OAB-ES nº 19070

artigo 13 da lei Orgânica Municipal, Lei n° 3.547/1990, senão vejamos:

Artigo 13. Constitui bens do Município de Colatina:

I - Todas as coisas móveis e imóveis, direitos
 e ações que, a qualquer título, pertençam ao
 Município;

Importante registrar que o Estado possui o poder-dever de gerir os bens que integram o seu patrimônio, zelando por sua guarda, conservação e cuidado, sob pena de responsabilização pela deterioração indevida.

Ademais, em razão do princípio da eficiência, com previsão expressa no caput do art. 37 da Constituição Federal, não se admite que o gestor, por inércia administrativa, fique acumulando gastos com conservação, não garantindo a fruição econômica do bem, assim é imprescindível que o administrador busque outra medida que resguarde o interesse público. Dessa forma, uma alternativa para o uso eficiente dos bens é sua cessão a outras instituições.

Isto posto, é oportuno expor o conceito de eficiência. Nesse sentido, o professor Matheus Carvalho esclarece:

Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos, uma atuação eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas

Douglas Ferreira da (Consultor Jurídico OAB-ES nº 19.770

atividades estatais, uma vez que toda coletividade se beneficia disso.

(CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. P. 78).

Pois bem. Os bens públicos podem ter seu uso privativo outorgado provisoriamente a particulares, de forma precária, sempre pautado na conveniência e oportunidade da solicitação, eis que se trata de ato administrativo discricionário.

Tal proceder é o que se denomina uso anormal dos bens públicos. A doutrina elenca algumas formas dessa utilização, as mais comuns são a autorização, permissão, concessão e cessão de uso.

Dessa forma, a autorização de uso é ato discricionário, precário, independe de licitação, e é concedida eminentemente no interesse particular, já a permissão de uso, também é ato discricionário e precário, todavia, depende de prévia licitação, sendo concedida com base no interesse público preponderante. Há doutrinadores que entendem que a diferença entre as duas é que na permissão o uso é mais duradouro.

Por sua vez, a concessão de uso é contrato administrativo, utilizado para situações mais perenes e que demandam um maior investimento financeiro por parte do particular, não é precária, pois tem natureza contratual, possui termo certo e deve ser licitada.

Já o instituto da cessão de uso de bem público, consiste nos casos em que o Poder Público consente no uso gratuito por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza o interesse público, assim, a diferença da cessão para as outras formas de utilização é fato de que esta se fundamenta no

Douglas Ferreira la Cruz Consultor Juridico OAB-ES nº 191770

benefício da coletividade e geralmente é realizada entre óroso públicos, entretanto, também é permitido seu uso para entidades privadas.

Nesse sentido, vale trazer à baila os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, como transcrevo:

> A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. Outros a admitem para entidades da Administração Indireta. Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade beneficente de assistência social. são casos não tais Administração. O que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do com seja carreado a pessoas lucrativo. (...)

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das cedente e cessionária, normalmente pessoas denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente gestão órgãos dos poder de dentro do administrativos.

(FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 24ª edição, p 894/895. dez. 2011).

> Douglas Ferreira da Cruz Consultor Jurígico OAB-ES nº 19.370



Desse modo, no caso posto à análise, a cessão será realizada a favor da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CASCATINHA DO PANCAS. Aliás, nos termos do seu Estatuto Social, a instituição "[...] tem por finalidade a união dos associados para alcançar o objetivo de racionalizar e efetivar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem e outras necessidades ao processamento e transferência de produção agrícola. [...]" (art. 2°, inc. I - fls. 07).

Assim, o uso do bem em questão se baseará no benefício a certa coletividade, além de que, é nítido o interesse público na cessão.

Por outro lado, mesmo que a associação tenha uma finalidade não lucrativa, é imprescindível que haja a comprovação da sua regularidade jurídica, fato comprovado, conforme o estatuto social (fls. 07/15) e documentação da eleição dos atuais representantes (fls. 13/14), na forma do art. 66 da Lei n.º 14.133/2021.

Demais, é essencial a prova da regularidade fiscal e trabalhista da instituição (art. 91, $\$4^\circ$ da Lei n. $^\circ$ 14.133/2021), conforme consta nos autos (fls. 19/20).

Insta ressaltar ainda, que nos termos do art. 76, I, alínea "b" da Lei n.º 14.133/2021 é permitido a doação do bem público, por uma questão interpretativa também é permitida a cessão, sobretudo, à luz da expressão latina "a maiori, ad minus", eis que prevalece no direito a máxima de "quem pode o mais, pode o menos".

Por isso, acerta a minuta ao prever a possibilidade de reversão do bem em caso de desvio do objetivo público (Cláusula Oitava - Do Inadimplemento - fls. 32) aplicando por analogia o art. 76, §6° da Lei n° 14.133/2021.

Em remate, vale ressaltar, que como no caso em apreço a cessão é para outra entidade, é necessário que passe pelo crivo do Poder Legislativo. Além disso, o art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município de Colatina dispõe o seguinte:

Artigo 54 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

V - Bens do domínio do Município; (grifos no original)

Portanto, a presente cessão é compatível com a gestão eficiente dos bens públicos, sobretudo em virtude de trazer benefícios a coletividade e é dotada de interesse público, todavia, carece de outorga do Legislativo.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica do Município de Colatina.

Douglas Ferreira da Cr Consultor Jucídico OAB-ES nº 19.870

É o que entendo, salvo melhor juízo.



Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 18 de Março de 2024.

DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ

CONSULTOR TURÍDICO

OAB/ES N° 19.770



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO. Gabinete do Procurador-Geral Adjunto.



RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.: 005076/2024;

Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

Assunto: Minuta de Projeto de Lei e contrato de cessão que autorizam a cessão de uso de uma grade

agrícola.

Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise de minuta de Projeto de Lei e minuta do Contrato de Cessão de Uso e Anexo I, entre o Município de Colatina-ES e Associação dos Pequenos Agricultores de Cascatinha do Pancas, que autoriza a Cessão de Uso de: o1 Grade Aradora Gral 12 x 28 x 6,00 x 230 MO S-2301, Nº de Série 2315445 2031100001-Chassi c/Rod e Barra Gral/Grial 12 a 20S2301, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Com a entrega do processo ao Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fl. 35), este proferiu Parecer Jurídico às fls. 36/44 acerca da documentação dos autos, onde opina pela "possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da A Associação dos Pequenos Agricultores de Cascatinha do Pancas, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54¹, V da Lei Orgânica do Município de Colatina".

Isto posto, sem mais a acrescentar, entendo por **RATIFICAR**, em todos os termos, o citado documento jurídico e **remeto** os autos **à Secretaria Municipal de Governo** para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 18 de março de 2024.

Guilherme de Castro Pereira Procurador-Geral Adjunto

OAB/MG 154.693

¹ Art. 54. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: V - Bens do domínio do Município;





DECISÃO

PROCESSO - 005076/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural. Assunto – Análise de Projeto de Lei – Cessão de uso de Bens Móveis.

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, que "Autoriza a cessão de uso de bem móvel, através de Contrato de cessão, destinado à Associação de Produtores de Cascatinha do Pancas".

Compulsando os autos, observa-se à fl. 36-44 parecer jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 anos, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE CASCATINHA DO PANCAS, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V, da Lei Orgânica do Município de Colatina.

À fl. 45 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando o supramencionado parecer em todos os termos.

Assim, ante o exposto e tudo que mais consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** o envio do projeto de Lei em comento à Câmara Municipal de Colatina.

Ao Expediente do Gabinete para providências de praxe, devendo realizar as retificações apontadas pelo Douto parecerista.

<u>Diligencie-se.</u>

Colatina/ES, 21 de março de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito